- 2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:
- a) Em 2014 € 2.399.819,17, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2015 € 17.798.658,82, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 € 19.798.508,13, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.
- 5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

19 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Hélder Manuel Gomes dos Reis. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.

207489734

Portaria n.º 941/2013

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a prestação de serviços de "Manutenção de Aparelhos de Via na Rede Ferroviária Nacional'

Considerando que nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a prestação de serviços de "Manutenção de Aparelhos de Via na Rede Ferroviária Nacional" tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no Diário da República de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 7.700.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da prestação de serviços de "Manutenção de Aparelhos de Via na Rede Ferroviária Nacional" ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2017;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

- 1.º Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de "Manutenção de Aparelhos de Via na Rede Ferroviária Nacional" até ao montante global de € 7.700.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:
 - a) Em 2014 € 2.517.900,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; b) Em 2015 — € 1.832.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c)Em2016 € 1.832.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Em 2017 € 1.516.900,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.
- 5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.º 9459/2013 e 12100/2013.

19 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Hélder Manuel Gomes dos Reis. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro.

207489783

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 16938/2013

O Decreto-Lei nº 72/99, de 15 de março, que regula o sistema de apoios ao tratamento e reinserção social de toxicodependentes, quando prestados por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, determina que os apoios do Estado ao tratamento de toxicodependentes visam a comparticipação nos custos, a suportar pelos utentes, nos processos de tratamento que se desenvolvam naquelas unidades, mediante o estabelecimento de convenções entre o Estado, através do então Serviço de Prevenção e Tratamento

da Toxicodependência (SPTT), e as referidas unidades privadas de saúde. No âmbito do disposto no nº 2 do artigo 4º daquele decreto-lei, as convenções a celebrar observam os procedimentos, mecanismos e critérios de financiamento dos serviços prestados em regime de convenção, nos termos a fixar por despacho dos Ministros da Saúde e Adjunto do Primeiro-Ministro.

Neste contexto, pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde, n.º 18683/2008, de 16 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2008, foram fixados os requisitos a observar no estabelecimento das convenções entre o Estado, através do então Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.), entidade que sucedeu na titularidade de todos os direitos, obrigações e competências do SPTT por força do disposto no Decreto-Lei 269-A/2002, de 29 de novembro e as unidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, tendo em vista o apoio ao tratamento de toxicodependentes e alcoólicos nas unidades de tratamento nele referidas.

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), a Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei nº 124/2011, de 29 de dezembro, procedeu à criação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), que tem por missão promover a redução do consumo de substâncias psicoativas, a prevenção dos comportamentos aditivos e a diminuição das dependências, extinguindo, em consequência, o IDT, I.P., cometendo às Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS,I.P.) a componente de operacionalização das políticas de saúde, nomeadamente em matéria de intervenção nos comportamentos aditivos e dependências, pelo que, foi criado na organização interna de cada ARS,I.P., a Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD).

Neste contexto, importa rever e atualizar os procedimentos, mecanismos e critérios de financiamento dos serviços prestados em regime de convenção entre o Estado e as unidades privadas de saúde estabelecidos no Despacho do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado da Saúde, n.º 18683/2008, de 16 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 14 de julho de 2008.
Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 72/99, de 15 de março, determina-se o seguinte:

- 1. O presente despacho fixa os requisitos a observar no estabelecimento das convenções entre o Estado, através do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), e as unidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos, tendo em vista o apoio ao tratamento de utentes dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, naquelas unidades de tratamento.
- 2. Excetua-se do disposto no número anterior a desintoxicação alcoólica em utentes dependentes de álcool, a qual não pode ser convencionada com unidades privadas de saúde, com ou sem fins lucrativos.
- 3. As convenções são celebradas de acordo com clausulado tipo onde constarão, necessariamente, os seguintes pontos:
 - a) A identificação das entidades outorgantes;
- b) A identificação da unidade privada de saúde objeto de convenção, bem como a explicitação das valências a convencionar;
- c) A situação da unidade privada de saúde no que se refere ao respetivo licenciamento;
- d) A capacidade global da unidade quer em número de camas, no caso das Comunidades Terapêuticas e Clínicas de Desabituação, quer em número de utentes, no caso dos Centros de Dia;
- e) O número de camas ou de lugares convencionados consoante o tipo de cuidados a prestar objeto da convenção;

- f) Os valores a serem pagos pelo Estado, mensalmente, por cada utente nas Comunidades Terapêuticas e nos Centros de Dia e, diariamente, por cada utente nas Clínicas de Desabituação;
 - g) A fiscalização do cumprimento contratual;
 - \widetilde{h}) O período de vigência da convenção;
 - i) As responsabilidades das partes contratantes;
- j) A indicação do número de camas, em Comunidade Terapêutica, reservadas para utentes dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas que se encontrem em cumprimento de medidas tutelares, de penas substitutivas da prisão, bem como em internamento imposto em processo penal, de liberdade condicional ou de outras medidas flexibilizadoras da pena de prisão;
- k) A indicação expressa dos apoios a existir em Comunidade Terapêutica com Programas Específicos dedicados a utentes crianças e jovens, grávidas ou utentes dependentes de substâncias psicoativas com doença mental grave concomitante (OMS:CID10 - F20 a F50), designadamente apoio escolar, de obstetrícia e pediatria e de psiquiatria e de pedopsiquiatria;
- I) A indicação do número de camas, em Comunidade Terapêutica, reservada a utentes que, de forma devidamente fundamentada, evidenciam previamente à sua admissão em Comunidade, um percurso de dependência de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas de evolução prolongada a qual determinou ausência de capacidades que permitam a mudança no seu estilo de vida, inexistência de suporte familiar e social, ausência de competências relacionais e profissionais que permitam a sua inserção, com níveis severos de exclusão social, doravante designados utentes para Programa Específico de Longa Duração;
- m) São elegíveis para Programa Específico de Longa Duração os utentes que reúnam previamente à sua admissão, os seguintes critérios, de forma cumulativa:
- I. História de dependência de substâncias psicoativas de duração superior a dez anos;
- II. Empobrecimento da rede de relações, marcado isolamento social e com elevado grau de desinserção;
- III. Múltiplos insucessos em anteriores intervenções terapêuticas;
 IV. Manifesta incapacidade para a mudança no seu estilo de vida de consumos;
- V. Ausência de suporte familiar ou social, ou em situação de semabrigo, com impossibilidade de, por si, inverter as situações de desfavorecimento e exclusão em que se encontram;
- VI. Desemprego, ou incapacidade de angariar meios para a sua subsistência, de duração superior a um ano;
- VII. Carências ao nível das competências pessoais e sociais e incapacidade de organização moderada;
- n) A determinação das metas do projeto terapêutico a alcançar bem como a periodicidade de avaliação das mesmas;
- o) A obrigatoriedade de colaboração com o SICAD e com as Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS), disponibilizando dados sociodemográficos e clínicos da população utente das Instituições.
- 4. O financiamento dos serviços prestados no âmbito das convenções para o tratamento de utentes dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, tem como limites:
- a) 80% do preço máximo estabelecido, no caso das Comunidades Terapêuticas e Centros de Dia;
- b) 100% do preço máximo estabelecido no caso das Clínicas de Desabituação e para os utentes em Comunidade Terapêutica, exclusivamente, para Programa Específico de Longa Duração.
- 5. O diferencial entre o financiamento do Estado e os preços máximos estabelecidos, quando existir, é assegurado pelo utente ou pela sua família, sem prejuízo, quando for caso disso, da possibilidade de recurso aos instrumentos de apoio social disponíveis.
- 6. Os preços máximos praticáveis são estabelecidos anualmente com base na taxa de inflação, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, de acordo com os normativos legais aplicáveis.
- 7. O preço máximo a que se refere o número anterior é fixado nos seguintes montantes:
- a) Comunidade Terapêutica Programa Geral e Programa Específico para Dependentes de Álcool—900 €/mês/utente;
- b) Comunidade Terapêutica com Programa Específico para crianças e jovens, grávidas ou utentes dependentes de substâncias psicoativas com doença mental grave concomitante 1000 €/mês/utente;
- c) Comunidade Terapêutica com Programa Específico de Longa Duração 800€ mês/utente;
 - d) Centro de Dia 150 €/mês/utente;
 - e) Clínica de Desabituação 75 €/dia/utente.
- 8. As instituições referidas nas alíneas a), b) e e) do número anterior poderão ainda cobrar ao utente ou à sua família, a título de dinheiro de bolso, um valor até 15% do preço máximo aí estabelecido, sendo-lhes proibida a cobrança de quaisquer outros valores a qualquer título.
- 9. No caso das Comunidades Terapêuticas com Programa Específico de Longa Duração, referidas na alínea c) do número 7 do presente des-

- pacho, o preço máximo inclui um valor até 10% do seu total, destinado a ser considerado dinheiro de bolso do utente desse Programa Específico.
- 10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a cobrança, pela instituição, de eventuais despesas motivadas por questões judiciais ou de saúde específicas terá de ser previamente autorizada pela família do utente, ou a pessoa a quem competir a tutela nos termos da lei.
- 11. O processamento da comparticipação financeira do Estado é feito com base em listas nominativas, a fornecer mensalmente, pela instituição à Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD) da ARS da área de residência dos utentes, onde constem os elementos identificativos dos utentes, designadamente os números do documento de identificação civil, de beneficiário, sistema ou subsistema de saúde por que está abrangido, número do termo de responsabilidade, sua data de emissão e data de admissão do utente.
- 12. A admissão de utentes dependentes de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas em camas convencionadas de Comunidades Terapêuticas e Clínicas de Desabituação ou em lugares convencionados de Centros de Dia só pode processar-se após avaliação pela DICAD da ARS da área de residência do utente, ou por indicação da Direção Clínica dos subsistemas de saúde protocolados com o SIACD, ou ainda por determinação judicial.
- 13. A admissão de utentes em camas convencionadas de Comunidades Terapêuticas ou em lugares convencionados de Centros de dia pode, ainda, processar-se por iniciativa do próprio junto da instituição, sujeita a uma posterior avaliação pela DICAD da ARS da área de residência do utente.
- 14. Concluído o processo de avaliação e determinada a indicação para tratamento em Comunidade Terapêutica (Programa Geral ou Programa Específico), ou Clínica de Desabituação ou Centro de Dia serão iniciados os procedimentos de admissão, por parte do DICAD da ARS da área de residência do utente.
- 15. Para efeitos do disposto no nº12, a DICAD da ARS competente deve assegurar o acesso célere à consulta de avaliação e posterior encaminhamento para a Comunidade Terapêutica, Clínica de Desabituação ou Centro de Dia, de acordo com a avaliação realizada.
- 16. Os utentes sujeitos a determinação judicial para internamento em Comunidade Terapêutica não estão obrigados à avaliação prevista no nº 12.
- 17. O financiamento do tratamento em Clínicas de Desabituação, Centro de Dia e em camas convencionadas de Comunidades Terapêuticas fica condicionado a um Termo de Responsabilidade emitido pelo DICAD da ARS, do qual devem constar o tipo de unidade, o tempo de internamento previsível e a designação do Programa de Tratamento.
- 18. O Termo de Responsabilidade referido no número anterior é pessoal e intransmissível e tem a validade de um ano para utentes com indicação para Programa Geral ou Programa Específico para crianças e jovens, grávidas ou dependentes de substâncias psicoativas com doença mental grave concomitante, ou a validade de seis meses se emitido para utentes com indicação para Programa Específico para Dependentes de Álcool ou para Centro de Dia.
- 19. Sempre que se trate de um utente para Programa Específico de Longa Duração em Comunidade Terapêutica, os Termos de Responsabilidade emitidos têm a validade de três anos.
- 20. No caso das admissões em Comunidade Terapêutica, os Termos de Responsabilidade para Programa Geral, Programa Específico para crianças e jovens, grávidas, dependentes de substâncias psicoativas com doença mental grave concomitante ou Programa Específico para Dependentes de Álcool, poderão ser objeto de prorrogação especial por mais seis meses, ou por mais um ano no caso de utentes em Programa Específico de Longa Duração.
- 21. Em relação aos utentes em Centro de Dia, os Termos de Responsabilidade poderão ser objeto de prorrogação especial apenas por mais três meses.
- 22. A prorrogação especial referida nos números anteriores só poderá ser concedida mediante solicitação do Diretor Clínico da Comunidade Terapêutica ou do responsável do Centro de Dia através de modelo próprio, onde constará, obrigatoriamente, relatório pormenorizado fundamentando as razões dessa prorrogação e tendo obtido despacho favorável do responsável da DICAD da ARS competente.
- 23. No internamento em Clínica de Desabituação de utentes dependentes de substâncias psicoativas ilícitas, o Termo de Responsabilidade é pessoal e intransmissível e tem a validade de até 10 dias.
- 24. No caso de desabituação de programa de tratamento com opióides, o Termo de Responsabilidade tem a validade máxima de até 14 dias e de até 21 dias se o utente padecer, concomitantemente, de doença mental grave.
- 25. A vigência do Termo de Responsabilidade tem início à data da sua emissão ou da admissão do utente, se posterior, caducando com a sua alta, se anterior ao termo da sua validade.
- 26. Emitido o Termo de Responsabilidade, e para efeitos da comparticipação financeira relativa ao 1.º mês de tratamento, deve a instituição comunicar à DICAD da ARS competente, a data da efetiva admissão do utente.
- 27. Sempre que se verifique uma situação de alta, programada ou não, a Instituição fica obrigada a comunicar ao Departamento competente da ARS, a data efetiva da ocorrência.
- 28. O não cumprimento das comunicações da efetiva admissão do utente ou da alta, programada ou não, referidas nos números anteriores, implica a imediata cessação da convenção.

29. Em Comunidade Terapêutica ou Centro de Dia, sempre que se verifiquem duas situações consecutivas de alta não programada, ou na sequência de uma alta programada, fica vedada à Instituição um novo internamento, do mesmo utente, em regime de convenção, nos seis meses subsequentes.

30. Numa Clínica de Desabituação, sempre que se verifiquem duas situações de altas consecutivas, fica vedada à Instituição um novo internamento convencionado do mesmo utente, nos seis meses subsequentes.

- 31. Os procedimentos relativos à admissão de utentes, aos pagamentos previstos, bem como aos circuitos de troca de informações decorrentes das convenções a estabelecer, serão normalizados através de instrumentos definidos pelo SICAD, que constam do anexo ao presente diploma e dele fazem parte integrante, sem prejuízo de, a todo o tempo, serem objeto de apresentação em formato eletrónico, com as adaptações necessárias.
- 32. À DICAD da ARS compete fazer o registo obrigatório no Sistema Informático Multidisciplinar (SIM) dos utentes em tratamento em Comunidade Terapêutica, Clínica de Desabituação ou Centro de Dia.
- 33. As convenções de âmbito nacional celebradas entre o ex-IDT, I.P. ou os organismos que o antecederam e as unidades privadas de saúde em vigor à data da entrada em vigor do presente diploma, devem ser adequadas ao disposto no presente despacho no prazo de 90 dias, mantendo-se em vigor nos seus precisos termos até essa data.
- 34. Até à data prevista no número anterior ficam salvaguardados todos os atos praticados pelas ARS no âmbito do Despacho Conjunto nº 18683/2008, de 16 de junho de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 134, de 14 de julho, desde 1 de janeiro de 2013.
- 35. É revogado o Despacho Conjunto nº 18683/2008, de 16 de junho de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 134, de 14 de julho.
- 2 de setembro de 2013. O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

ANEXO DECLARAÇÃO DE ADMISSÃO

Completo)			, Filho (
	n.º	eneficiário do SNS	/ Subsisten
Código Postal _ -			
A que corresponde o TERMO de Saúde de	D DE RESPONSABILIDADE N.º	/ da Adm	ninistração Regior -
	, de	de	
	A Direção		
b) No caso do utente se en	Regional de Saúde da área de res contrar em situação de sem-abri do CRI, da morada da Instituição	go, deverá ser estabelecio	da a articulação co
	DECLARAÇÃO DE	SAÍDA	
alta programada inte	saida em//(d errupção expulsão	ata efetiva de saída) por	ação (Especifica Complet
alta programada inte	saida em/ (d errupção expulsão desta	ata efetiva de saída) por fuga _ outra situ Instituição,(Nome,Filho,Filho,Filho, beneficiário do	complet Complet e ivo de Identificaçi SNS / Subsisten
alta programada into	saida em/ (d errupção expulsão desta e n.º em// / número	ata efetiva de saída) por fuga outra situ Instituição,(Nome,Filho, emitido pelo Arqu, beneficiário do, data de nascimento	ivo de Identificação (Especificação (Especificação Complet de la completa del completa del completa de la completa del completa della complet
alta programada interpretation interpretation interpr	saida em/ (d errupção expulsão desta e n.º em// / número	ata efetiva de saída) por fuga outra situ Instituição,(Nome,Filho, emitido pelo Arqu, beneficiário do, data de nascimento	ivo de Identificação (Especificação (Especificação Complet de la completa del completa del completa de la completa del completa della complet
alta programada interpretation interpretation interpr	saida em/ (d arrupção expulsão desta e n.º, em/	ata efetiva de saída) por fuga outra situ Instituição,(Nome, Filho, Filho, beneficiário do, data de nascimento e re	iação (Especifica Completica Comp
_ com o Bilhete de Identidad de atendad de de de de de Aque corresponde o TERMO de Saúde de caúde de de Saúde de de de de Saúde de de de de de	saida em/ (derrupção expulsão desta en.º, em/ / número	ata efetiva de saída) por fuga outra situ Instituição,(Nome, Filho, Filho, beneficiário do, data de nascimento e re	iação (Especifica Completica Comp
alta programada interpretation interpretation interpr	saida em/ (derrupção expulsão desta desta en.° , em/ / número / número DE RESPONSABILIDADE N.°	ata efetiva de saída) por fuga outra situ Instituição,(Nome Filho Filho	ação (Especifica Complet

DECLARAÇÃO DO UTENTE	
Nome Completo	
Filho de	e de
com o Bilhete de Identidade n.º	stema
estado civil de, data de nascimento//	dente
na	
Código Postal	
Completo), conforme proposta do terapeuta (I	Nome
da instituição	_, nas e
SNS	
O Doente O Terapeuta da Equipa de Tratamento do Ce de Respostas Integradas	ntro
(Carimbo da Unidade de Tratamento)	_
Instruções: a) Preencher obrigatoriamente o campo do Bilhete de Identidade, se é beneficiário do SNS ou Subsistema e o respetivo Número de Beneficiário. Juntar fotocópia do cartão: (Vers	i dum ão 5NE)
PROPOSTA DE ADMISSÃO	
Instituição	_
Identificação do Terapeuta: Psicólogo Clínico Psiquiatra Outro Nome:	_
Local de Acompanhamento:	-
Telefone: Fax:	_
Identificação do Doente:	
Nome completo:	-
Data de nascimento// Sexo: Mas Fem	
Morada: Telefone:	_
etc.): Substância Principal atual: Via de Consumo atual: Idade inficio de consumo da Substância Principal Outras substâncias que está a consumir: Outras substâncias que já consumiu: Idade de início de consumo de substâncias ilícitas: e Lícitas	- - -
Outras Condições	_
	_
b) Estado físico e psíquico:	
Doenças psiquiátricas:	-
Doenças infeciosas:	-
Doenças crónicas:	-
Outras situações relevantes:	_
	_
	-
Diagnósticos atuais (CID 10) Códigos CID 10 Descrição	
	_
	_
Tratamentos	
a) Tratamentos anteriores:	
Antagonistas Opiáceos Sim Não	
Agonistas Opióide Sim _ Não _ Qual: T	empo
Desabituação em internamento: Sim Não Quantos _	
b) omunidades que já frequentou. Data de Entrada Data de Saída Alta Prog	ramada
lais?	

c) Tratamento atual:
Psicofármacos:
Medicação específica toxicodependência/Problemas Ligados ao Álcool
Medicação doenças infeciosas
Outros medicamentos
Outros tratamentos

	Programa Específico de Longa Duração:	
Desde quando acompanha este ca Tipo de estabelecimento/Progran		
	Específico para Dependentes de Álcool	
Programa Geral	endentes de Substâncias Psicoativas Ilícita	<u> </u>
Programa Específico para me Programa Específico para del Programa Específico para del		doones
mental grave concomitante Comunidade Terapêutica Programa		
Centro de Dia Clínica de Desabituação:		
Desabituação de consumos de Finalizar tratamento com agoni:		
Tratamento de comorbilidade		
esignação da instituição:		
	de de	
O Terapeuta da Equipa de Tratamento do CRI	O Médico da Equipa de Tratamento	Vinheta Médio
Tratamento do CRI	do CRI	
	(Carimbo)	
(Carimbo)	·	
Instruções: a) A Assinatura Médica e a respet	iva Vinheta são sempre obrigatórias.	(Versão 5NE)
TER	RMO DE RESPONSABILIDADE	
	RMO DE RESPONSABILIDADE	•
	nação judicial de internamento en	n Comunidade
(utentes com determi	nação judicial de internamento en Terapêutica)	
(utentes com determi Técnico da Instituição propõe aos Departamento	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi a emissão	ional de Saúde
(utentes com determi Técnico da Instituição propõe aos Departamento de RESPONSABILIDADE ao doente filho de	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi a emissão	ional de Saúde o do TERMO
(utentes com determination de l'est	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi (Nome Completo a emissão	ional de Saúde do TERMO
(utentes com determi	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi (Nome Completo a emissão	ional de Saúde do TERMO
(utentes com determi	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi (Nome Completo a emissão (Nome Completo beneficiário do SNS /	onal de Saúde o do TERMO com o Bilh o de Identificaçã s' Subsistema / n e residente
(utentes com determi	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi a emissac (Nome Completo a emissac (Nome Completo beneficiário do SNS / J	onal de Saúde do TERMO — com o Bilh o de Identificaçã / Subsistema / n — d — e residente
(utentes com determination de la linstituição propõe aos Departamento de la linstituição	rerapêutica) competente da Administração Region (Nome Completo a emissão (Nome Completo beneficiário do SNS / J. , , com o estado civil de natural de para se proceder à admissão a de Tratamento	ional de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã Subsistema / n de e resident digo Postal LLL o em
(utentes com determination de la linstituição propõe aos Departamento de la linstituição propõe aos Departamento de la linstituição de la linstitu	rerapêutica) competente da Administração Regia emissão (Nome Completo	conal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã Subsistema / n e resident ligo Postal to o em
(utentes com determi	competente da Administração Regia emissão (Nome Completo a emissão (Nome Completo (Nome Completo a emissão (Nome Completo (Nom	conal de Saúde do TERMO com o Bilh do de Identificaçã Subsistema / n e resident gigo Postal l i o em
(utentes com determi	competente da Administração Regi a emissão (Nome Completo a emissão expensiva de Completo a de Tratamento a de Tratamento Específico para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de substâncias psicoativas com de	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determination de la linstituição propõe aos Departamento de RESPONSABILIDADE ao doente filho de de de defended de n.º de mascimento de la linstituição programa Comunidade Terapêutica para Depe Programa Geral Programa Específico para men Programa Específico para deprograma Espec	competente da Administração Regi a emissão (Nome Completo a emissão expensiva de Completo a de Tratamento a de Tratamento Específico para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de substâncias psicoativas com de	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determinativa de la localidada de localidada del localidada de localidada de localidada de localidada de localidada de localidada del localidada de localidada de localidada del localidada del localidada del localidada de localidada del l	rerapêutica) competente da Administração Region (Nome Completo a emissăco civil de para se proceder à admissă a de Tratamento a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de Longa Duração substâncias psicoativas	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determi	rerapêutica) competente da Administração Region (Nome Completo a emissăco civil de para se proceder à admissă a de Tratamento a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de Longa Duração substâncias psicoativas	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determico (utentes com determico da Instituição propõe aos Departamento de RESPONSABILIDADE ao doente filho de	rerapêutica) competente da Administração Region (Nome Completo a emissăco civil de para se proceder à admissă a de Tratamento a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de Longa Duração substâncias psicoativas	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determi	rerapêutica) competente da Administração Region (Nome Completo a emissăco civil de para se proceder à admissă a de Tratamento a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de Longa Duração substâncias psicoativas	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determi	competente da Administração Regia (Nome Completo a emissão a de Tratamento a experição para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orores/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determii Técnico da Instituição propõe aos Departamento de RESPONSABILIDADE ao doente filho de	competente da Administração Regia (Nome Completo a emissão a de Tratamento a experição para Dependentes de Álcool ndentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orores/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determii Técnico da Instituição propõe aos Departamento de RESPONSABILIDADE ao doente filho de	rerapêutica) competente da Administração Regia emissão (Nome Completo a emissão (Nome Completo a emissão (Nome Completo beneficiário do SNS / beneficiário de Substâncias Psicoativas llícitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide Instituição/	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determii Técnico da Instituição propõe aos Departamento de RESPONSABILIDADE ao doente filho de	rerapêutica) competente da Administração Regia emissão (Nome Completo a emissão (Nome Completo a emissão (Nome Completo beneficiário do SNS / beneficiário de Substâncias Psicoativas llícitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide Instituição/	conal de Saúde do TERMO com o Bilh do de Identificaçã Subsistema / n e resident gigo Postal l i o em
(utentes com determi	competente da Administração Regia (Nome Completo a emissão a de Tratamento a estado civil de natural de compara se proceder à admissão a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool nidentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide linstituição/	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determi	competente da Administração Regia (Nome Completo a emissão a de Tratamento a estado civil de natural de compara se proceder à admissão a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool nidentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide linstituição/	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determi	competente da Administração Regia (Nome Completo a emissão a de Tratamento a estado civil de natural de compara se proceder à admissão a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool nidentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide linstituição/	onal de Saúde do TERMO com o Bilh de Identificaçã ' Subsistema / n d e residente lo o em i met
(utentes com determi Técnico da Instituição propõe aos Departamento de Comunidade Terapêutica para Departamento de Departamento de Comunidade Contro de Dia Departamento compete da Administração Regional de Saúde Concorda Con	competente da Administração Regia (Nome Completo a emissão a de Tratamento a estado civil de natural de compara se proceder à admissão a de Tratamento Especifico para Dependentes de Álcool nidentes de Substâncias Psicoativas Ilicitas orres/adolescentes idas endentes de substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide linstituição/	comal de Saúdo do TERMO com o Bilh de Identificaçã / Subsistema / n , d e residente ligo Postal io em
(utentes com determi Técnico da Instituição propõe aos Departamento de Comunidade Terapêutica para Departamento de Departamento de Comunidade Terapêutica para Departamento de Departamento de Comunidade Terapêutica Programa Específico para grey programa Específico para grey programa Específico para departenda de Jerograma Específico para departenda de Jerograma de Programa Específico para departenda de Jerograma de Programa Específico para departenda de Jerograma de Programa Departamento de Comunidade Departamento de Comorbilidade Centro de Dia Data prevista de internamento na Parecer do Departamento compete da Administração Regional de Saúde	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi (Nome Completo a emissăr (Nome Completo SNS / J / J , beneficiário do SNS / J / J , com o estado civil de natural de Cora de Tratamento Para se proceder à admissão de Substâncias Psicoativas Ilicitas ores/adolescentes idas endentes de Substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide Instituição / / J Diretor Técnico	comal de Saúdo do TERMO com o Bilh de Identificaçã / Subsistema / n , d e residente ligo Postal io em
(utentes com determi Técnico da Instituição propõe aos Departamento de Comunidade Terapêutica para Departamento de Departamento de Comunidade Contro de Dia Departamento compete da Administração Regional de Saúde Concorda Con	nação judicial de internamento en Terapêutica) competente da Administração Regi (Nome Completo a emissăr (Nome Completo SNS / J / J , beneficiário do SNS / J / J , com o estado civil de natural de Cora de Tratamento Para se proceder à admissão de Substâncias Psicoativas Ilicitas ores/adolescentes idas endentes de Substâncias psicoativas com de Longa Duração substâncias psicoativas sta opióide Instituição / / J Diretor Técnico	comal de Saúdo do TERMO com o Bilh de Identificaçã / Subsistema / n , d e residente ligo Postal io em

Subsistema e o respetivo Número de Beneficiário. Juntar fotocópia do cartão

REEMISSÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Diretor Técnico da Instituição propõe ao De	epartamento competente da Administração Regional
de Saúde de	a reemissão do TERMO DE
RESPONSABILIDADE N.º/, apó:	s obter parecer favorável do Departamento
competente da Administração Regional de Saúde,	da área de residência ao doente (Nome Completo)
	, Filho de
	e de
	0 40
com o Bilhete de Identidade n.º	
, em/_	_/, beneficiário do SNS / Subsistema
	 número
com o estado civil de	data de nascimento / / natural
de	
	o rodacino na
Código Postal _ _ _ _	
para que permaneça internado na Unidade	
Comunidade Terapêutica Programa Específico para	
Comunidade Terapêutica para Dependentes de Subs	
Programa geral	
Programa Específico para menores/adolescent	es 📙
Programa Específico para grávidas Programa Específico para dependentes de sub	setâncias neicoativas com doenca
mental grave concomitante	stancias psicoativas com docnça
Comunidade Terapêutica Programa de Longa Duraç	<u>ão</u>
Centro de dia	
Da Instituição	pelo período de
meses	
Junto se envia o relatório circunstanciado de avaliação	io clínica do utente.
, de	_ de
	Director Técnico
	2.100.01 100.1100
Parecer do Departamento	
Competente da Administração	
Regional de Saúde Concorda	
Não Concorda	
·	(assinatura)
Instruções:	

207479382

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 942/2013

O Laboratório Regional de Saúde Pública - Dra. Laura Ayres (LRSP), integra o Departamento de Saúde Pública e Planeamento da ARS Algarve, L P., assumindo-se corno serviço essencial no apoio analítico às atividades desenvolvidas por esse Departamento, tanto de âmbito regional como local, no âmbito da vigilância sanitária, da investigação, e ainda no da cooperação com outras entidades ou setores.

Para o regular desenvolvimento da sua atividade, o LRSP necessita de meios que lhe permitam o diagnóstico e identificação das patologias, tornando-se necessária a aquisição de testes de Bioquímica, Imunologia e Serologia, dado o término dos contratos em vigor.

Assumindo uma postura direcionada para a racionalização da despesa pública, na perspetiva da obtenção de urna poupança financeira, mantendo os níveis de operacionalidade, da qualidade do serviço prestado, e contemplando a eventual expansão da atividade, a ARS Algarve, I.P. pretende satisfazer esta necessidade com um contrato para 3 anos.

Considerando que a ARS Algarve, I.P. se propõe proceder à abertura do procedimento nos termos do artigo 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, para o período de 3 (três) anos, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia;

Considerando que o contrato a celebrar, para um período de 36 meses, terá um encargo total estimado de €775.091,10 (setecentos e setenta e cinco mil e noventa e um euros e dez cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor:

Considerando que a concretização de tal procedimento de contratação dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1.º Fica autorizada a ARS Algarve, I.P., a despender o montante estimado de €775.091,10 (setecentos e setenta e cinco mil e noventa e um euros e dez cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com o procedimento de aquisição de testes de bioquímica/imunologia e se-